

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA CONTRA O SEMANÁRIO "O ACTUAL"

(Aprovada na reunião plenária de 11.DEZ.97)

I - FACTOS

I.1 - No dia 3 de Outubro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma carta do presidente da Câmara Municipal de Palmela, pedindo que a AACS aprecie uma queixa que também apresentou ao Ministério Público contra o semanário "O Actual", pelo facto de este jornal ter publicado, na edição de 25 de Setembro último, uma "pretensa carta de uma pretensa trabalhadora da Câmara Municipal de Palmela, em que se referem pretensas perseguições a trabalhadores" da dita Câmara. Segundo o queixoso, "tal carta contém diversas afirmações que ofendem a honra e a consideração do denunciante", citando estes exemplos:

"Mantém procedimentos, atitudes e actos de despotismo, prepotência e intolerância atroz persistindo na perseguição de trabalhadores da Câmara Municipal de Palmela";

"Actos que qualifico de cobardes, passíveis de maior repulsa e indignação de qualquer cidadão pelo actual presidente da Câmara";

"Mantém como reféns, marginalizados trabalhadores com competência dada e que pertencem ao quadro efectivo dessa edilidade tentando-os substituir por outros sem qualquer fundamento que não seja o do clientelismo político partidário ou outros motivos obscuros".

Tais afirmações - diz o queixoso - "são objectivamente difamatórias pois atentam contra a honra e dignidade do participante quer enquanto cidadão, quer enquanto Presidente da Câmara Municipal de Palmela".

I.2 - Solicitado a responder o que tivesse por conveniente, disse o director de "O Actual", em carta entrada nesta Alta Autoridade em 16 de Outubro:

"No dia 25 de Setembro (...) publicou-se uma carta de uma trabalhadora da Câmara Municipal de Palmela.

"A referida carta continha afirmações relativas a um assunto abordado como tema principal dessa edição.

"Assim, foi publicado, na página nº 2 do referido número do jornal, um artigo contendo a resposta do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmela, a acusações proferidas pelo Ex.mo Senhor Edgar Costa acerca de eventuais perseguições a trabalhadores camarários.



- 2 -

"Acresce que o artigo contendo tais acusações tinha sido publicado no número anterior deste jornal.

"Nesse artigo, com a extensão de uma página, deu-se a conhecer fielmente a posição do Edil de Palmela, nomeadamente referindo-se que as

acusacões seriam uma grave calúnia.

"Apenas porque a matéria conhecida tinha como objecto as relações camarárias com os seus trabalhadores foi publicada a referida carta da trabalhadora.

"A publicação foi feita na íntegra e a não revelação da identidade relacionou-se com um pedido, efectuado no próprio texto da carta, para que

não fosse revelada, o qual se decidiu respeitar.

"Antes da publicação, o Jornal Actual teve o cuidado, imposto pelo cumprimento de dever jornalístico, de investigar o seu conteúdo, nomeadamente o caso apontado, na carta publicada, como exemplo de perseguição efectuada a um dos trabalhadores.

"Tal diligência obteve como consequência uma entrevista efectuada ao Ex.mo Senhor Engº Costa Ferreira, trabalhador camarário, o qual ganhou um processo judicial contra a Câmara Municipal de Palmela, em virtude do

afastamento de funções sem motivos credíveis.

"Torna-se indubitável concluir que a publicação desta carta, bem como da entrevista, revelava-se de um interesse informativo pleno, uma vez que reflectia a opinião de uma parte interessada em tal controvérsia.

"Nunca consubstanciou intenção de denegrir a imagem do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmela, nem de qualquer outra pessoa referida, mas apenas de procurar completar o quadro informativo sobre tal matéria de forma mas abrangente (...)".

II - ANÁLISE

- II.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer da queixa, nos termos da alínea I) do nº 1 do Artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.
- II.2 O presidente da Câmara de Palmela pede a esta Alta Autoridade que aprecie o comportamento do jornal denunciado.

Dados os elementos trazidos pelo queixoso e a resposta do jornal, a apreciação solicitada só poderá ser feita no âmbito da isenção e do rigor da informação.

./.



- 3 -

II.3 - Vejamos, por conseguinte, os aspectos relacionados com os deveres de rigor e de objectividade a que o jornal está obrigado, por força do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 11º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro - deveres por que incumbe à Alta Autoridade zelar, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Ora, na edição de 18 de Setembro último e no âmbito de informação relativa às próximas eleições autárquicas, "O Actual" publicou uma entrevista com o candidato proposto pelo Partido Socialista à Câmara de Palmela, no decorrer da qual se alude a "perseguição", por parte da Câmara, " aos trabalhadores que simpatizam" com a sua lista.

Na edição do dia 25, o jornal publicou, na página 2, resposta do presidente da Câmara, sendo, no entanto, certo que, na mesma edição, inseriu, na pág. 3, com chamada na primeira página, uma carta de uma alegada trabalhadora, assinada sob pseudónimo, insistindo em acusações de natureza idêntica.

Diz o jornal que este foi um dos assuntos principais daquelas duas edições e que publicou, com devido destaque, a resposta do visado. Ora, a verdade é que esta resposta se refere a uma peça publicada no número anterior, se bem que de conteúdo semelhante. Assim, o visado na carta deveria ser previamente confrontado com as acusações nela formuladas e o jornal devia reflectir a posição daquele na mesma edição e no mesmo contexto gráfico. É de notar que se trata de matéria grave e que a publicação ocorreu em período durante o qual, dada a proximidade das eleições autárquicas, os leitores estão naturalmente mais atentos a este tipo de assuntos. O respeito pelo princípio de ouvir as partes com interesses atendíveis na matéria tratada é um dos elementos constitutivos da noção de rigor na informação, pelo que deve ser observado o mais estritamente que as circunstâncias o permitam.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do presidente da Câmara de Palmela contra o semanário "O Actual", da mesma vila, por ter publicado, com chamada na primeira página da edição de 25 de Setembro de 1997, uma carta de uma alegada trabalhadora, assinada sob pseudónimo, contendo acusações que



- 4 -

considera lesivas do seu bom nome, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, recomendando ao jornal que, no respeito pelo princípio do contraditório, não deixe de ouvir as partes com interesses atendíveis no caso noticiado.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela e José Garibaldi, e abstenção de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto).

> Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Dezembro de 1997

> > O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-¢onselheiro

/AM



DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do Presidente da Câmara Municipal de Palmela contra o semanário "O Actual"

Não votei contra porque o sentido geral da Deliberação de valorizar o princípio do contraditório como requisito condicionante da isenção e do rigor informativos é correcto, nunca sendo de mais enfatizá-lo.

Entretanto, não posso votar favoravelmente um texto que, na formulação fixada, encerra graves perigos de ser encarado como sustentando implicitamente a doutrina de que as cartas de leitores que criticam pessoas identificadas, por exemplo dirigentes políticos, apenas seriam susceptíveis de publicação na imprensa após auscultação dos visados, doutrina absolutamente inaceitável, por burocrática, praticamente inexequível, e, afinal, cerceadora do direito de informar.

Sebastião Lima Rego

11.12.97